



PROJETO BÁSICO

15 de maio de 2025.

1. OBJETO

1.1. Presente Processo Eletrônico nº. 26294/2024, projeto básico tem por finalidade estabelecer as condições gerais que tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para empreitada por preço global correlato a Reforma do piso da quadra poliesportiva da Escola Municipal de Ensino Fundamental e Infantil Maria do Socorro, rua Professora Alzira S. Barbosa, nº. 1501, Bairro Habitar Brasil, por intermédio do Termo de Convenio nº. 93/2024/PGE-SEDUC, processo eletrônico SEI nº. 0029.036867/2023-80, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cacoal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e o Governo do Estado por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

2. ABREVIATURAS:

2.1. No texto das especificações técnicas usadas, além de outras consagradas pelo uso serão utilizadas as seguintes abreviaturas:

- ✓ **FISCALIZAÇÃO:** Engenheiro ou preposto credenciado pela Prefeitura;
- ✓ **CONTRATADA:** Empresa com a qual for contratada a execução da(s) obra(s);
- ✓ **ABNT:** Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- ✓ **PPCIP:** Plano de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico.
- ✓ **E.M.E.I.F:** Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental;
- ✓ **CREA - RO:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia;
- ✓ **CAU - RO:** Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia;
- ✓ **ART/RRT:** Anotação de Responsabilidade Técnica / Registro de Responsabilidade Técnica.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A Contratação de empresa especializada para execução de reforma do piso da quadra poliesportiva existente na E.M.E.F.I. Maria do Socorro, método convencional, está fundamentada na necessidade de atender as seguintes legislações e demandas:

3.1.1. **Cumprimento das Legislações Vigentes:** A obra está embasada nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal N. 9.592/PMC/2023: Regulamenta a Lei no âmbito do Município de Cacoal/RO, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei



Complementar nº 147/2014 Estabelecem tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas (Simples Nacional)

3.1.2. Necessidade de Melhoria na Infraestrutura Escolar: A estrutura da escola, atualmente em situação inadequada para atender alunos nas atividades de Educação física, carece de reforma a reforma de seu piso para uso apropriado do local. Tal condição impacta diretamente a inclusão social e a segurança da comunidade escolar.

3.1.3. Parceria Institucional: A obra será realizada em parceria com o Governo do Estado de Rondônia, conforme o Termo de Convenio N°. Termo de Convenio nº. 93/2024/PGE-SEDUC, processo eletrônico SEI nº. 0029.036867/2023-80, formalizando o regime de colaboração previsto no Art. 211 da Constituição Federal e Art. 8º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

3.1.4. Qualidade no Ambiente Escolar: Busca-se oferecer melhores condições de trabalho para os servidores, mais conforto para os alunos e maior durabilidade da edificação, atendendo também às metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e promovendo um ambiente seguro e acessível.

4. DAS DESCRIÇÕES DAS NECESSIDADES

4.1. Considerando a necessidade de E.M.E.F.I Maria do Socorro, que tem como objetivo aprimorar as instalações, oferecendo maior conforto aos usuários em geral e garantir a durabilidade da edificação bem como proporcionar espaço com melhores condições e maior tranquilidade para a realização dos trabalhos de ensino, e aprendizagem, além de mais zelo ao patrimônio público. A unidade escola está localizada na rua Professora Alzira S. Barbosa, nº. 1501, Bairro Habitar Brasil no Município de Cacoal, com aproximadamente 405 alunos matriculados, com segmentos educacionais entre a educação infantil, ensino fundamental.

4.2. Neste contexto, inclui-se reformas e revitalizações regulares as estruturas físicas das unidades escolares, de modo a gerar as atividades em prol ao alunado devidamente matriculado na rede pública de ensino de Cacoal, neste estudo em ênfase a escola municipal de ensino infantil, fundamental E.M.E.F.I. Maria do Socorro, mediante a reforma da quadra poliesportiva.

4.3. Percebe-se a importância das reformas educacionais para o desenvolvimento da educação. O sistema precisa dessas revisões para continuar vivo. Essas adaptações adequam o ensino e a moral vigentes e as mudanças no mundo do trabalho, levando a diferenciais permanentes em diversos indicadores de desenvolvimento e bem-estar futuros.

4.4. As reformas, além de uma necessidade, trazem novos ares às instituições de ensino. Elas ampliam ambientes, diminuem as perdas de espaços, modernizam as instalações e facilitam o trabalho dos servidores. Compreendendo os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos e sociais dos usuários.



5. JUSTIFICATIVA DA FINALIDADE PÚBLICA

5.1. Considerando a necessidade de E.M.E.F.I Maria do Socorro, que tem como objetivo aprimorar as instalações, oferecendo maior conforto aos usuários em geral e garantir a durabilidade da edificação bem como proporcionar espaço com melhores condições e maior tranquilidade para a realização dos trabalhos de ensino, e aprendizagem, além de mais zelo ao patrimônio público.

5.2. Considerando a necessidade de aprimorar as instalações, oferecendo maior conforto aos usuários em geral e garantir a durabilidade da edificação bem como proporcionar espaço com melhores condições e maior tranquilidade para a realização dos trabalhos de ensino, aprendizagem e espaço para a alimentação aos alunos matriculados, além de mais zelo ao patrimônio público.

4.5. Considerando o Termo de Convenio N°. Termo de Convenio n°. 93/2024/PGE-SEDUC, processo eletrônico SEI n°. 0029.036867/2023-80, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cacoal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e o Governo do Estado por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, o qual estabelece repasse financeiro para reforma da quadra poliesportiva da E.M.E.F.I Maria do Socorro, Método Convencional.

5.3. Considerando o interesse Público para a Contratação de empresa especializada para execução de reforma do piso da quadra poliesportiva existente na E.M.E.F.I. Maria do Socorro, método convencional, conforme descrito na Planilha Orçamentaria, Projetos Arquitetônicos (desenhos técnicos) e Memorial Descritivo e especificações, justifica-se nos seguintes termos que seguem.

5.4. Percebe-se a importância das reformas educacionais para o desenvolvimento da educação. O sistema precisa dessas revisões para continuar vivo. Essas adaptações adequam o ensino e a moral vigentes e as mudanças no mundo do trabalho, levando a diferenciais permanentes em diversos indicadores de desenvolvimento e bem-estar futuros.

5.5. As reformas, além de uma necessidade, trazem novos ares às instituições de ensino. Elas ampliam ambientes, diminuem as perdas de espaços, modernizam as instalações e facilitam o trabalho dos servidores. Compreendendo os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos e sociais dos usuários.

5.6. A Meta 02 – Estabelecida pelo Plano Nacional de Educação, tem como objetivo universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE, seguindo prioritariamente as estratégias que seguem;

2.2) Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que



trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

5.7. Ademais, tendo em vista o reconhecimento promulgado na Constituição Federal de 1988, que definiu a educação infantil como direito da criança e dever do Estado e da família, consagrada ainda pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/ 1996), a criança tem direito a receber educação escolar, a qual será gratuita e obrigatória, ao menos nas etapas elementares. Dar-se-á à criança uma educação que favoreça sua cultura geral e lhe permita – em condições de igualdade de oportunidade – desenvolver suas aptidões e sua individualidade, seu senso de responsabilidade social e moral, chegando a ser um membro útil à sociedade. O interesse superior da criança deverá ser o interesse diretor daqueles que têm a responsabilidade por sua educação e orientação; tal responsabilidade incumbe, em primeira instância, a seus pais. A criança deve desfrutar plenamente de jogos e brincadeiras, os quais deverão estar dirigidos para a educação; a sociedade e as autoridades públicas se esforçarão para promover o exercício deste direito.

5.8. Visando o cumprimento das atividades finalísticas atribuídas legalmente à Secretaria Municipal de Educação, este órgão necessita manter, concomitantemente, atividades administrativas que ofereçam suporte as unidades escolares para sua realização plena.

5.9. Neste contexto, inclui-se reformas e revitalizações regulares as estruturas físicas das unidades escolares, de modo a gerar as atividades em prol ao alunado devidamente matriculado na rede pública de ensino de Cacoal, neste estudo em ênfase a escola municipal de ensino infantil, fundamental E.M.E.F.I. Maria do Socorro, mediante a reforma da quadra poliesportiva.

5.10. Sendo assim, justifica-se o interesse Público no presente Projeto Básico, referente a Contratação de empresa especializada para execução de reforma do piso da quadra poliesportiva existente na E.M.E.F.I. Maria do Socorro, método convencional, por intermédio do Termo de Convenio Nº. Termo de Convenio nº. 93/2024/PGE-SEDUC, processo eletrônico SEI nº. 0029.036867/2023-80, que tem como objetivo a reforma da quadra poliesportiva.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E CICLO DE VIDA

6.1. A descrição da solução como um todo está detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico. Esses estudos cobrem a identificação das necessidades, a análise de viabilidade técnica e econômica e a fundamentação do objeto, em alinhamento com os objetivos de racionalização e eficiência de recursos, conforme art. 18 da Lei 14.133/2021.

6.2. A contratação será realizada com uma empresa de Engenharia especializada para garantir a execução da obra de a Reforma do piso da quadra poliesportiva, conforme as normas técnicas e jurisprudenciais aplicáveis. A empresa será responsável pela compatibilização dos projetos e pelos serviços necessários para a execução integral do objeto deste Projeto Básico, observando



todas as etapas do ciclo de vida, desde a construção até a manutenção e a operação posterior, conforme definido no art. 6º, incisos XX e XXIII, da Lei 14.133/2021.

6.3. O ciclo de vida do objeto abrange as seguintes fases:

- **Planejamento e Concepção:** Inclui a fase inicial de identificação de necessidades, elaboração dos projetos e definição de especificações, assegurando que os elementos técnicos, estruturais e ambientais sejam considerados para a viabilidade e eficiência da obra (art. 6º, incisos XX e XXIII; art. 18).
- **Execução e Implementação:** Abrange a realização das obras de engenharia sob o regime de empreitada por preço global, garantindo que todas as etapas construtivas cumpram os padrões de qualidade, segurança e especificações do projeto aprovado, de forma a atender o escopo contratado (art. 6º, inciso XXXVIII, alínea "e").
- **Operação e Manutenção:** Após a entrega da obra, a fase de operação e manutenção inclui procedimentos que asseguram a durabilidade e eficiência do objeto, evitando desgastes prematuros e reduzindo custos com reparos. A Administração monitora a funcionalidade e realiza manutenção preventiva e corretiva, conforme os requisitos técnicos estabelecidos (art. 6º, inciso XXIII, alínea "e").
- **Descarte ou Renovação:** Considera o futuro descarte, renovação ou ampliação das instalações, conforme o desgaste natural e as necessidades operacionais futuras, buscando sustentabilidade e a menor despesa total ao longo da vida útil da construção, como preconizado pelo art. 11, inciso I, da Lei 14.133/2021.

6.4. Esse enfoque no ciclo de vida do objeto visa à otimização de custos, ao prolongamento da vida útil das instalações e à sustentabilidade, assegurando que todas as etapas – desde o planejamento até a operação e descarte – estejam contempladas e planejadas para o melhor desempenho funcional e econômico da obra.

7. DO CRITÉRIO DE ESTIPULAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

7.1. Os critérios estabelecidos para estipular os quantitativos devem ser de acordo com as recomendações legais da Lei 14.133/21, IN 54/17 TCE-RO e jurisprudência do TCU/DF. 5.2. De acordo com as recomendações legais da Lei 14.133/21, IN 54/17 TCE-RO e jurisprudência do TCU/DF. Adota-se para efeito de custo unitário:

- a) Tabela de referência do SINAPI/RO;
- b) Serviços não constantes nas tabelas de referências sendo realizada pesquisa de mercado;
- c) Subsidiariamente atualização de custos unitários por índices econômicos e método estatístico.



8. DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para definição dos preços da contratação, quando se trata de obras e serviços de engenharia, o Município utiliza como base, os critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO).

8.2. A Lei 14.133/2021, em reforço ao já consolidado pelo Tribunal de Contas da União – TCU estabeleceu que deveriam ser considerados os sistemas acima mencionados, quando se tratar de obras e serviços de engenharia:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - SINAPI, para as demais obras e serviços de engenharia;

8.1. Na impossibilidade de se utilizar as fontes e tabelas de preços citadas acima são criadas composições próprias, utilizando o processo de comparação de serviços, materiais e insumos, sempre observando, inicialmente, os preços dos insumos do SINAPI, e na ausência destes, os preços praticados no mercado local, por intermédio de comprovação por meio de documentos fiscais ou orçamentos prévios.

8.2. Para a elaboração da estimativa, foram utilizados os parâmetros estabelecidos pelo § 2º do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Especificamente, foram adotados os custos unitários encontrados no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), que é a referência adequada para obras e serviços de engenharia não contemplados pelo Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro). Esses custos foram ajustados com a inclusão do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES) aplicáveis, conforme regulamentação



8.3.A descrição do objeto encontra-se pormenorizada na tabela subsequente:

DESCRIÇÃO OBJETO	VALOR ESTIMADO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO PISO DA QUADRA POLIESPORTIVA EXISTENTE NA E.M.E.F.I. MARIA DO SOCORRO, MÉTODO CONVENCIONAL, LOCALIZADA NA RUA PROFESSORA ALZIRA S. BARBOSA, Nº. 1501, BAIRRO HABITAR BRASIL, POR INTERMÉDIO DO TERMO DE CONVENIO Nº. 93/2024/PGE-SEDUC, PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº. 0029.036867/2023-80	R\$ 285.712,92

8.4. Assim, a estimativa do preço da contratação aqui pretendida foi definida com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil – SINAPI, ora alcançando a perspectiva de investimentos no valor total de **R\$ 285.712,92** (duzentos e oitenta e cinco mil setecentos e doze reais e noventa e dois centavos).

8.5. Além dos requisitos que deverão constar do Edital do presente procedimento, há a necessidade de consignar também:

- I. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, e poderá ser prorrogável, a pedido da Administração.
- II. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

9. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E REGIME DE EXECUÇÃO:

9.1. Classificação dos Serviços: Considerando que o objeto da presente contratação envolve a Contratação de empresa especializada para execução de reforma do piso da quadra poliesportiva existente na E.M.E.F.I. Maria do Socorro, método convencional, tais como obras civis e instalações, está contratação classifica-se como uma obra de engenharia, conforme definição contida no inciso XII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021. A complexidade técnica e a necessidade de integração entre diferentes áreas de engenharia justificam essa classificação, assegurando a conformidade do projeto com as normativas vigentes e os critérios técnicos exigidos.

9.2. Regime de Execução: A execução deste Projeto Básico ocorrerá sob o **regime de empreitada por preço global** com critério de **menor preço**, conforme disposto no art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a” da Lei Federal nº 14.133/2021. Esse regime de execução prevê que a contratada seja responsável pela entrega completa da obra, dentro do escopo e das especificações técnicas determinadas, mediante o preço fixado em contrato.

9.3. Este regime de empreitada global atende também aos parâmetros estabelecidos na Decreto Municipal 9.592/PMC/2023, que regulamenta a aplicação desse critério em âmbito municipal, bem como às diretrizes do Acórdão nº 1.977/2013 do Tribunal de Contas da União (TCU), que reforçam a utilização do critério de maior desconto para garantir economicidade e eficiência na contratação.



9.4. Observância às Normas Internas e Externas: A contratação deverá observar as diretrizes técnicas e regulamentares do Prefeitura Municipal de Cacoal, especificadas no Decreto Municipal 9.592/PMC/2023, que definem as melhores práticas para a execução de obras e serviços de engenharia na autarquia. Estas normas, alinhadas com a Lei Federal nº 14.133/2021, reforçam a necessidade de cumprimento das obrigações contratuais e asseguram que o serviço seja prestado com qualidade e segurança, em conformidade com os padrões estabelecidos pela Administração Pública.

10. DA ESPECIFICAÇÃO

O objetivo desta contratação é viabilizar a Contratação de empresa especializada para execução de reforma do piso da quadra poliesportiva, método convencional, existente na E.M.E.F.I. Maria do Socorro localizada no município de Cacoal, Rondônia. O projeto abrange a para execução de reforma do piso da quadra poliesportiva.

10.1. A execução da obra envolve uma série de etapas fundamentais para garantir a qualidade e segurança do projeto, detalhadas no **Memorial Descritivo**.

10.2. Este projeto visa não apenas à proporcionar mais **conforto** para os usuários, incluindo alunos e servidores, mas também ao aprimoramento da qualidade do ambiente de trabalho e atendimento ao público. Com materiais de alta qualidade, técnicas de construção modernas e um foco especial em sustentabilidade e acessibilidade, a obra tem o propósito de assegurar um espaço seguro, funcional e acolhedor, em alinhamento com as diretrizes e valores da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

11. INEXEQUILIDADE DA PROPOSTA

11.1. No contexto da Contratação de empresa especializada para execução de reforma na escola E.M.E.I.F. Maria do Socorro, localizada na rua Professora Alzira S. Barbosa, nº. 1501, Bairro Habitar Brasil, precisamos garantir que a proposta apresentada seja realista e que cubra todas as necessidades da obra com segurança e qualidade. A Lei nº 14.133/2021, no § 4º do art. 59, deixa claro que, para obras e serviços de engenharia, qualquer proposta com valor abaixo de 70% do orçamento feito pela Administração já levanta uma bandeira de alerta de inexecuibilidade — ou seja, é um indicativo de que o preço pode ser insuficiente para a realização da obra.

11.2. Em decisão recente, o **Tribunal de Contas da União (TCU)** em sua decisão no **Acórdão nº 465/2024 – Plenário**, reforçou que esse critério de 75% cria uma presunção relativa de inexecuibilidade. Isso significa que, ao invés de desclassificar automaticamente uma proposta abaixo desse valor, a Administração deve dar ao licitante a chance de provar que o preço proposto é viável e atende aos requisitos necessários para executar a obra com qualidade.



11.3. Assim, se surgir uma **proposta com preço abaixo do limite de 60%**, vamos agir com cautela. Antes de qualquer desclassificação, o Secretaria Municipal de Educação de Cacoal vai oferecer à empresa proponente a oportunidade de demonstrar a exequibilidade do valor que apresentou. Isso permite que o licitante mostre, por meio de documentos e justificativas, que consegue cumprir com o prometido, assegurando que o trabalho será entregue dentro dos padrões técnicos e de segurança necessários.

11.4. Esse procedimento, conforme o TCU tem orientado em suas decisões mais recentes, é um cuidado a mais para proteger os recursos públicos e garantir que a obra seja entregue com qualidade. No fim, nosso compromisso é que a Reforma do piso da quadra poliesportiva da Escola Municipal de Ensino Fundamental e Infantil Maria do Socorro saiam conforme o planejado, sem surpresas no orçamento, e que a empresa contratada tenha plenas condições de concluir o projeto com excelência.

12. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

12.1. A eventual contratação está prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA e no PCA/2025 devidamente publicado.

12.2. As despesas decorrentes do referido serviço correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA:	001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL / PMC
AÇÃO PROGRAMÁTICA:	14.001.12.365.0030.1.049 – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO ESCOLAS/CRECHES - CONV
FONTE DE RECURSOS:	10010044 / 20120037
ELEMENTO DA DESPESA:	4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

12.3. Justificamos que de acordo com a execução da obra e liberação dos recursos financeiros a Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento adotará as devidas providencias para procederem a abertura de credito adicional suplementar na rubrica orçamentária acima identificada e após a emissão da requisição de serviços e empenho complementar.

12.4. Informamos ainda, que a contratação de empresa especializada para execução de reforma do piso da quadra poliesportiva existente na e.m.e.f.i. Maria do Socorro, método convencional, localizada na rua professora alzir s. barbosa, n°. 1501, bairro habitar brasil, por intermédio do termo de convenio n°. 93/2024/pge-seduc, processo eletrônico sei n°. 0029.036867/2023-80.

12.1. Essa adequação às disposições específicas do artigo 18, inciso XI, parágrafo 1º, alínea II, lei 14133/21, reforça a conformidade da contratação com as previsões anuais de gastos e com a alocação de recursos específicos para a realização desses serviços, conforme estipulado nos instrumentos legais e normativos vigentes.



13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. Em conformidade com os requisitos estabelecidos no item 05 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), este Projeto Básico reforça e complementa as condições necessárias para a contratação dos serviços de engenharia. Além dos requisitos mencionados no ETP, que são essenciais para garantir a qualidade e eficiência na execução das obras, apresentamos abaixo os principais requisitos adicionais que devem ser observados na contratação;

13.2. Ainda, imprescindível a prévia formalização de contrato administrativo para a prestação de serviço, entre a vencedora desta licitação e a Prefeitura de Cacoal, estabelecendo as condições necessárias para a execução da obra nos termos das leis, decretos, portarias e demais normativos vigentes, de forma a assegurar a completa execução contratual, garantir o objeto e desconfigurar qualquer tipo de subordinação entre a Prefeitura e os trabalhadores da futura contratada, pois o que se objetiva no caso em tela é a contratação da empresa, sob regime de empreitada, para a realização de toda a obra, não se eximindo a contratada da responsabilidade pela seleção, treinamento e gerenciamento da mão de obra aplicada, inclusive quanto ao emprego das normas de Saúde e Segurança do Trabalho, visando à prevenção de acidentes, dimensionada e alocada em número e carga-horária suficiente para o desenvolvimento do trabalho conforme cronograma.

13.3. Para a execução de obras, trata-se de contrato(s) por escopo, com prazos de vigência e execução previamente estabelecidos, em razão do cronograma físico-financeiro definido no projeto executivo, posto que deve ser compatível com a complexidade do projeto e, ainda, comportar os prazos de recebimento provisório e definitivo.

13.4. A contratada para a execução da obra deve, necessariamente, ser empresa especializada no ramo da construção civil, com comprovada capacidade econômica, técnico-operacional (para a gestão da mão de obra exigida) e técnico-profissional, comprovadas por: demonstrativos contábeis e indicadores financeiros e de liquidez aceitáveis; atestado de categoria técnica em obra semelhante de mesma complexidade; e indicação de responsável técnico pela obra, comprovando sua qualificação técnico-profissional para o desempenho dessa função, entre outros documentos que comporão o Projeto Básico.

13.5. Em face da obrigatoriamente precedida de um projeto básico e de projetos executivos, toda obra demanda, inicialmente, a participação de engenheiros e/ou arquitetos habilitados para a elaboração dessas peças técnicas, as quais, salvo diante de demandas de complexidade técnica inusual, são elaboradas pelo próprio órgão público que está promovendo a licitação, através do seu corpo técnico, que também poderão participar da licitação e da execução da obra, desde que na qualidade de consultor técnico e/ou em funções de fiscalização, a serviço da Administração Contratante.

13.6. Já a execução da obra, propriamente dita, exigirá profissionais capacitados para o emprego das técnicas de construção civil e o adequado manejo dos equipamentos e materiais e



especificados nas peças técnicas elaboradas, das quais constarão indicações sobre os tipos mais adequados de equipamentos e materiais a serem utilizados nos diferentes processos e etapas da construção, quais os produtos são os mais recomendados e os procedimentos necessários para que a construção aconteça de forma segura, tanto para o trabalhador que está erguendo a obra, quanto para usuário de seu produto final.

13.7. Além dos equipamentos, maquinários e ferramentas necessários à execução da obra, a contratada deverá fornecer todos os materiais previstos nos projetos executivos anexos ao instrumento convocatório, observando a descrição desses e os critérios qualitativos e quantitativos detalhados pela equipe técnica na planilha orçamentária, nas memórias de cálculos e no memorial descritivo de cada etapa do projeto.

13.8. Além dos requisitos mencionados no ETP, que são essenciais para garantir a qualidade e eficiência na execução das obras, apresentamos abaixo os principais requisitos adicionais que devem ser observados na contratação;

13.9. **Sustentabilidade e Desenvolvimento regional:** A CONTRATADA deverá, sempre que possível, priorizar a contratação e o treinamento de mão de obra local, originária da região circunvizinha ao local da obra. Essa prática visa fomentar o desenvolvimento sustentável e a qualificação profissional dos trabalhadores locais, promovendo geração de empregos e fortalecimento da economia regional. A CONTRATADA deve seguir as diretrizes do Ministério do Trabalho e Normas Regulamentadoras aplicáveis, garantindo conformidade com as práticas de segurança e saúde no trabalho.

13.10. **Subcontratação:** É Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista com dirigente do órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Cacoal ou com agente público que desempenhe função na Concorrência Eletrônica ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme determinação do § 3º do art. 122, da Lei nº 14.133/2021.

13.11. **Acessibilidade:** Conforme o Art. 45, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, o projeto deverá atender plenamente às normas de acessibilidade, seguindo as diretrizes da ABNT NBR 9050. Isso garantirá autonomia e segurança para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

13.12. **Qualificação Técnica e Profissional:** A empresa CONTRATADA deve comprovar experiência mínima de [inserir número de anos] anos na execução de obras de saneamento e infraestrutura urbana semelhantes em escopo e complexidade, apresentando atestados de capacidade técnica. A equipe técnica deve incluir profissionais registrados no CREA ou CAU, com Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) para todas as fases do projeto.



13.13. Padrão de Execução e Qualidade: A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o projeto básico, sem realizar alterações que impactem a qualidade, o prazo ou o custo das obras sem a aprovação prévia da SEMED. Um sistema de controle de qualidade deverá ser implementado para garantir a conformidade com as normas técnicas e especificações do projeto.

13.14. Materiais e Equipamentos: Todos os materiais e equipamentos utilizados deverão ser de primeira linha, com comprovação de procedência e certificações de qualidade, de acordo com as normas da ABNT. A CONTRATADA deverá garantir a utilização de equipamentos modernos que respeitem as normas de segurança e eficiência energética, visando a durabilidade e qualidade da obra.

13.15. Gestão de Resíduos e Sustentabilidade: A CONTRATADA deve adotar práticas que minimizem o impacto ambiental, implementando métodos que reduzam resíduos, consumo de energia e água, e promovam o uso eficiente de recursos. A gestão de resíduos será realizada em conformidade com a **Resolução CONAMA nº 307/2002**, incluindo separação, transporte e destinação correta dos resíduos gerados.

13.16. Documentação e Conformidade legal: A empresa CONTRATADA deverá manter toda a documentação atualizada em conformidade com as exigências legais, apresentando certidões de regularidade fiscal e previdenciária, licenças ambientais e outros documentos exigidos pelos órgãos reguladores antes do início da obra.

13.17. Segurança do Trabalho: A CONTRATADA deve implementar um Programa de Segurança do Trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo NR-18 e NR-35. Todos os trabalhadores deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletiva (EPCs), e participar de treinamentos periódicos para garantir um ambiente de trabalho seguro.

13.18. Esses requisitos técnicos garantem a qualidade e segurança na execução da obra, o respeito ao meio ambiente, e o alinhamento com as normas legais e regulatórias, promovendo um ambiente de trabalho seguro e uma obra sustentável.

14. CRITERIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1. A sustentabilidade nas contratações públicas não é apenas um requisito legal, mas um compromisso ético de preservar nossos recursos e garantir um desenvolvimento que respeite o meio ambiente e proteja o patrimônio do município. Assim, a execução deste projeto deve estar em perfeita sintonia com as normas ambientais vigentes, assegurando que todo o processo de construção ocorra sem causar impactos negativos ao meio ambiente e sem criar passivos que possam prejudicar futuras gerações.



14.2. Todo o empreendimento deve ser conduzido sob a responsabilidade absoluta da contratada, que deverá observar rigorosamente a legislação ambiental, adotando medidas proativas para evitar a poluição e destinando corretamente os resíduos gerados. Qualquer ação que desvie desses critérios pode resultar em sérios passivos ambientais, futuros custos e complicações jurídicas, o que afetará diretamente a saúde do ecossistema e a segurança financeira do município.

14.3. Além do cumprimento das normas, a contratada deve se comprometer com o desenvolvimento sustentável, utilizando materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, conforme os parâmetros técnicos da ABNT. Essa prática não só minimiza o risco de contaminações e impactos negativos, mas também reforça o compromisso com a construção de um ambiente mais seguro e saudável para toda a comunidade.

14.4. A **gestão ambiental** se estende também à economia de recursos naturais e energéticos. A utilização racional de máquinas, equipamentos e ferramentas, aliada ao emprego de tecnologias que favoreçam a eficiência energética, é fundamental para reduzir o consumo e evitar desperdícios. Essa conduta está em conformidade com a Lei de Eficiência Energética, o que destaca a importância de cada ação realizada em campo para a sustentabilidade do projeto.

14.5. Outro ponto essencial é a **capacitação e orientação dos trabalhadores**. Todos os envolvidos na obra deverão ser instruídos para colaborar efetivamente com os programas de separação de resíduos sólidos e recicláveis, utilizando recipientes apropriados para a coleta seletiva. A adoção de embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis reforça ainda mais esse compromisso, transformando a prática sustentável em uma realidade operacional.

14.6. Por fim, cumpre destacar que a observância de todos esses critérios – que se fundamentam não apenas em dispositivos legais, como o art. 225 da Constituição Federal, a Lei nº 14.133/21, o Decreto Estadual n. 21.264/2016, e a IN 05/2017/MPOG, mas também em princípios éticos e de responsabilidade social – é imprescindível para evitar problemas futuros ao município. Qualquer desvio poderá acarretar passivos ambientais e comprometer a integridade física, econômica e social da comunidade, ressaltando a importância de adotar uma postura preventiva e correta em todas as etapas do projeto.

14.7. **Compromisso e Monitoramento:** A contratada deverá apresentar um plano de gestão ambiental e social, detalhando as medidas e práticas a serem adotadas para garantir o cumprimento dos critérios de sustentabilidade. Durante a execução do contrato, o fiscal da obra será responsável por monitorar a conformidade com as práticas sustentáveis, garantindo que a contratada cumpra as diretrizes e regulamentos estabelecidos. Em caso de descumprimento, as sanções previstas no contrato e na legislação vigente serão aplicadas;

14.8. Em suma, a incorporação desses critérios de sustentabilidade reflete uma visão abrangente que integra responsabilidade ambiental, social e econômica. Ao assegurar que cada procedimento esteja alinhado com os padrões e legislações vigentes, o projeto não só evitará



riscos e passivos futuros, mas também promoverá um desenvolvimento sustentável que valoriza e protege o meio ambiente para as gerações que virão.

15. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. O prazo para execução da obra será de 6º meses, contados a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço e o prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite permitido pela Lei, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração, nos termos da Lei nº. 14.133/21, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

15.2. Em conformidade com o CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO da obra SEM BDI, a saber;

30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	TOTAL SEM BDI	TOTAL COM BDI
R\$ 53.852,94	R\$ 73.216,18	R\$ 84.485,44	R\$ 16.979,21	R\$ 228.533,77	R\$ 285.712,92

DOS MATERIAIS:

15.3. Todos os materiais e ou equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, deverão ser de primeira qualidade ou qualidade extra, entendendo-se primeira qualidade ou qualidade extra, o nível de qualidade mais elevado da linha do material e ou equipamento a ser utilizado, satisfazer as especificações da ABNT, do INMETRO, e das demais normas citadas, e ainda, serem de qualidade, modelo, marcas e tipos especificados no projeto, nos memoriais de cada projeto, neste memorial ou nas especificações gerais, e devidamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

15.4. Caso o material e ou equipamento especificado nos projetos e ou memoriais, tenham saído de linha, ou encontrarem-se obsoletos, estes deverão ser substituídos pelo modelo novo, desde que comprovada sua eficiência, equivalência e atendimento às condições estabelecidas nos projetos, especificações e contrato.

15.5. A aprovação será feita por escrito, mediante amostras apresentadas à FISCALIZAÇÃO antes da aquisição do material e ou equipamento.

15.6. O material e ou equipamento, etc. que, por qualquer motivo, for adquirido sem aprovação da FISCALIZAÇÃO deverá, dentro de 72 horas, ser retirado e substituído pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. O mesmo procedimento será adotado no caso do material e ou equipamento entregue não corresponder à amostra previamente apresentada. Ambos os casos serão definidos pela FISCALIZAÇÃO. Os materiais e ou equipamentos deverão ser armazenados em locais apropriados, cobertos ou não, de acordo com sua natureza, ficando sua guarda sob a responsabilidade da CONTRATADA.



15.7. É vedada a utilização de materiais e ou equipamentos improvisados e ou usados, em substituição aos tecnicamente indicados para o fim a que se destinam, assim como não será tolerado adaptar peças, seja por corte ou outro processo, de modo a utilizá-las em substituição às peças recomendadas e de dimensões adequadas.

15.8. Não será permitido o emprego de materiais e ou equipamentos usados e ou danificados.

15.9. Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um material e ou equipamento especificado por outro, a CONTRATADA, em tempo hábil, apresentará, por escrito, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinadas do pedido de orçamento comparativo, de acordo com o que reza o contrato entre as partes sobre a equivalência.

15.10. A FISCALIZAÇÃO deverá ter livre acesso a todos os almoxarifados de materiais, equipamentos, ferramentas, etc., para acompanhar os trabalhos e conferir marcas, modelos, especificações, prazos de validade, etc.

15.11. - Condições de similaridade:

15.11.1. Os materiais especificados poderão ser substituídos, mediante consulta prévia à FISCALIZAÇÃO, por outros similares, desde que possuam as seguintes condições de similaridade em relação ao substituído: qualidade reconhecida ou testada, equivalência técnica (tipo, função, resistência, estética e apresentação) e mesma ordem de grandeza de preço.

DA MÃO DE OBRA E ADMINISTRAÇÃO:

15.12. A CONTRATADA deverá empregar somente mão-de-obra qualificada na execução dos diversos serviços.

15.13. Cabem à CONTRATADA as despesas relativas às leis sociais, seguros, vigilância, transporte, alojamento e alimentação do pessoal, durante todo o período da obra.

15.14. A CONTRATADA se obriga a fornecer a relação de pessoal e a respectiva guia de recolhimento das obrigações com o INSS (GFIP E SEFIP) mensalmente e durante a execução deverá ainda fornecer as documentações especificadas em CONTRATO - DAS CLÁUSULAS DE VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO nos períodos de medição.

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E GARANTIA:

15.15. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, as ART referentes à execução da obra. A guia da ART deverá ser mantida no local dos serviços.



15.16. Com relação ao disposto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, entende-se que o prazo de 05 (cinco) anos, nele referido, é de garantia e não de prescrição.

15.17. O prazo prescricional para intentar ação civil é de 10 anos, conforme Art. 205 do Código Civil Brasileiro.

15.18. Na existência de serviços não descritos, a CONTRATADA pela obra somente poderá executá-los após aprovação da FISCALIZAÇÃO. A omissão de qualquer procedimento técnico, ou normas neste ou nos demais memoriais, nos projetos, ou em outros documentos contratuais, não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da ABNT vigentes, e demais pertinentes.

15.19. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, do contrato, do edital, dos projetos, das especificações técnicas, dos memoriais, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, 8 especificações e métodos da ABNT, e outras normas pertinentes ou outros documentos anexos ao processo licitatório.

15.20. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne às obras e serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

15.21. É da máxima importância, que o Engenheiro Residente e ou R.T. promovam um trabalho de equipe com os diferentes profissionais e fornecedores especializados, e demais envolvidos na obra, durante todas as fases de organização e construção, bem como com o pessoal de equipamento e instalação, e com usuários das obras.

15.22. A coordenação deverá ser precisa, enfatizando-se a importância do planejamento e da previsão.

15.23. Não serão toleradas soluções parciais ou improvisadas, ou que não atendam à melhor técnica preconizada para os serviços objeto da licitação.

15.24. Caso haja discrepâncias, as condições especiais do contrato, especificações técnicas gerais e memoriais predominam sobre os projetos, bem como os projetos específicos de cada área predominam sobre os gerais das outras áreas, os detalhes específicos predominam sobre os gerais e as cotas deverão predominar sobre as escalas, devendo o fato, de qualquer forma, ser comunicado com a devida antecedência à FISCALIZAÇÃO, para as providências e compatibilizações necessárias.



- a) No caso de discrepâncias ou falta de especificações de marcas e modelos de materiais, equipamentos, serviços, acabamentos, etc, deverá sempre ser observado que estes itens deverão ser de qualidade extra definido no item materiais/equipamentos, e que as escolhas deverão sempre serem aprovadas antecipadamente pela FISCALIZAÇÃO e pelos PROJETISTAS.
- b) Marcas e ou modelos não contemplados no memorial descritivo, poderão estar definidas nos projetos de arquitetura ou específicos, sempre prevalecendo a aprovação antecipada da FISCALIZAÇÃO para sua utilização.

15.25. As cotas e dimensões sempre deverão ser conferidas "In loco", antes da execução de qualquer serviço.

15.26. As especificações, os desenhos dos projetos e os memoriais descritivos destinam-se a descrição e a execução das obras e serviços completamente acabados nos termos deste memorial e objeto da contratação, e com todos os elementos em perfeito funcionamento, de primeira qualidade e bom acabamento. Portanto, estes elementos devem ser considerados complementares entre si, e o que constar de um dos documentos é tão obrigatório como se constasse em todos os demais.

15.27. O profissional residente deverá efetuar todas as correções, interpretações e compatibilizações que forem julgadas necessárias, para o término das obras e dos serviços de maneira satisfatória, sempre em conjunto com a FISCALIZAÇÃO e os autores dos projetos.

15.28. Todos os adornos, melhorias, etc., indicados nos desenhos ou nos detalhes, ou parcialmente desenhados, para qualquer área ou local em particular, deverão ser considerados para áreas ou locais semelhantes a não ser que haja clara indicação ou anotação em contrário.

DO ACOMPANHAMENTO:

15.29. As obras e serviços serão fiscalizados por pessoal credenciado e designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL-RO, através da Secretaria Municipal de Obras - SEMED ou sucessoras, o qual será doravante, aqui designado FISCALIZAÇÃO.

15.30. A obra será conduzida por pessoal pertencente à CONTRATADA, competente e capaz de proporcionar serviços tecnicamente bem feitos e de acabamento esmerado, em número compatível com o ritmo da obra, para que o cronograma físico e financeiro proposto seja cumprido à risca.

15.31. A supervisão dos trabalhos, tanto da FISCALIZAÇÃO como da CONTRATADA, deverá estar sempre a cargo de profissionais, devidamente habilitados e registrados no CREA.



15.32. - Caso haja necessidade de substituição de algum profissional residente ou RT da CONTRATADA, deverá ser comunicado previamente a Secretaria de Planejamento, e que também deverá ter visto no CREA-RO.

15.33. O R.T, não poderá ausentar-se da obra, bem como nenhum serviço técnico em que sua responsabilidade técnica for exigível, do tipo concretagem de estruturas, etc., poderá ser executado sem sua supervisão.

15.34. A CONTRATADA não poderá executar, qualquer serviço que não seja autorizado pela FISCALIZAÇÃO, salvo aqueles que se caracterizem, notadamente, como de emergência e necessários ao andamento ou segurança da obra.

15.35. As autorizações para execução dos serviços serão efetivadas através de anotações no "Diário de Obra" (Modelo Próprio – SEMED).

DAS EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS:

15.36. Em caso de divergência, salvo quando houver acordo entre as partes, será adotada a seguinte prevalência:

- a) As normas da ABNT prevalecem sobre estas especificações técnicas e estas, sobre os projetos e caderno de encargos;
- b) As cotas dos desenhos prevalecem sobre suas dimensões, medidas em escala;
- c) Os desenhos de maior escala prevalecem sobre os de menor escala e;
- d) Os desenhos de datas mais recentes prevalecem sobre os mais antigos.

DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO:

15.37. A obra deve estar de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e INSS.

15.38. Todas as ações (palestras, medidas preventivas, medidas corretivas, determinações, etc) voltadas para adequação do canteiro de obras e/ou esclarecimento dos operários devem ser desenvolvidos por profissional habilitado e capacitado na área pertinente.

DA APROVAÇÃO:

15.39. Concluída a obra, objeto desta licitação, constatando perfeita condição atestada pela FISCALIZAÇÃO, e depois de efetuados todos os testes e ensaios necessários, bem como recebida toda a documentação exigida neste memorial e nos demais documentos contratuais, serão recebidos provisoriamente pela Fiscalização ou por uma comissão, composta de pelo menos 03 membros, e que lavrará “Termo de Recebimento Provisório”, que é o documento hábil para liberação da garantia complementar especificada em Contrato.



15.40. A CONTRATADA fica obrigada a manter as obras e os serviços por sua conta e risco, até a lavratura do “Termo de Recebimento Definitivo”, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

15.41. Decorridos o prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias após a lavratura do “Termo de Recebimento Provisório”, se os serviços de correção das anormalidades por ventura verificadas forem executados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO ou pela Comissão, e comprovado o pagamento da contribuição devida a Previdência Social relativa ao período de execução das obras e dos serviços, será lavrado o “Termo de Recebimento Definitivo”.

15.42. Aceitas as obras e os serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

15.43. Desde o recebimento provisório, a PMC entrará de posse plena das obras e serviços, podendo utilizá-los. Este fato será levado em consideração quando do recebimento definitivo, para os defeitos de origem da utilização normal do edifício.

15.44. O recebimento em geral também deverá estar de acordo com a NBR-5675.

15.45. O atestado de execução da obra, para fins de acervo técnico só será fornecido após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

DA VIGILANCIA:

15.46. A Contratada manterá um perfeito e contínuo serviço de vigilância no recinto dos trabalhos, cabendo-lhe toda responsabilidade por quaisquer furtos, desvios ou danos, decorrentes de negligência durante a execução das obras, até sua entrega definitiva.

DOS SERVIÇOS PRELIMINARES:

PLACA DA OBRA:

15.47. Deverá ser de chapa metálica capaz de resistir às intempéries, durante o período da obra. Terá dimensões de 2,00 x 3,00m e deverá ser pintada obedecendo à proporcionalidade do modelo do Município, que será fornecido juntamente com a Ordem de Início dos Serviços. A placa deverá ser fixada no terreno, em local indicado pelo fiscal da obra, apoiada em estrutura de madeira.

DO CANTEIRO DE OBRAS:

15.48. A CONTRATADA deverá elaborar, antes do início das obras e mediante ajuste com a FISCALIZAÇÃO, o projeto do canteiro de obras, dentro dos padrões exigidos e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR 18). A construção do canteiro está condicionada à aprovação de seu projeto pela FISCALIZAÇÃO.

16. DA VISTORIA



16.1. A(s) licitante(s) poderá(ão) avaliar as condições físicas da obra, sanando todas as dúvidas e demais questionamentos sobre os quantitativos no local, antes de fornecer a proposta dentro do prazo legal.

16.2. Competirá a cada interessado o exercício de visita técnica, podendo ser representado e/ou acompanhado de técnicos e especialistas que possuem conhecimento técnico para colher as informações necessárias à elaboração de sua proposta.

16.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no 1º dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, devendo ser previamente agendada e poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 07:30min às 13:30min horas, acompanhado do corpo técnico da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pelo telefone (69) 3443-8068 ou via e-mail: semed.admcacoal@gmail.com

16.4. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

16.5. Caso a(s) licitante(s) opte(m) pela dispensa da vistoria, deverão apresentar a declaração formal pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (dispensando a vistoria). Não será admitida qualquer alegação de desconhecimento total ou parcial dos serviços após a licitação.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Poderão ser subcontratados os serviços cuja execução demande especialização técnica evidenciada pela existência de empresas especificamente dedicadas àquele segmento, ou, ainda, quando esta seja a prática no mercado, limitados a 30% (trinta por cento) do objeto contratado nos termos do art. 122 da lei 14.133/21.

17.2. Não caracteriza a subcontratação de serviços a instalação, aplicação ou montagem de materiais, equipamentos ou aparelhos cuja aquisição pressuponha a execução dos trabalhos pelo fornecedor.

17.3. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

17.4. Sempre que for exigível, a empresa CONTRATADA deverá apresentar à Administração a capacidade técnica do subcontratado, considerando as condições previstas no edital.



17.5. Não será admitida a subcontratação exclusiva de mão de obra.

17.6. É Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista com dirigente do órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Cacoal ou com agente público que desempenhe função na Concorrência Eletrônica ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme determinação do § 3º do art. 122, da Lei nº 14.133/2021.

17.7. As empresas subcontratadas, no que concerne aos seus empregados alocados na obra, estarão sujeitas às mesmas regras e exigências aplicáveis à Contratada, incumbindo a esta última todas as providências no sentido do seu cumprimento.

17.8. No caso de serviços cuja execução requeira notória especialização técnica, assim entendidos aqueles em que a executante deve preencher condições específicas – legais, técnicas ou profissionais, se exigível pelo CONTRATANTE, a empresa licitante deverá apresentar a qualificação técnica da empresa subcontratada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. **REGISTRO OU PROVA DE INSCRIÇÃO** da pessoa jurídica subcontratada no CREA – RO Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rondônia, ou CAU– Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, dentro do seu prazo de validade, da qual constem seus responsáveis técnicos respeitadas as competências exigidas para os serviços subcontratados, e;
- II. **DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA**, através da apresentação de atestado(s), que comprove(m) ter a subcontratada executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou, ainda, para empresas privadas, serviços técnicos especializados assemelhados àqueles, objeto da subcontratação. Não serão aceitos atestados emitidos pela CONTRATADA ou pela própria subcontratada, a seu favor.
- III. As empresas subcontratadas para fornecimento/instalação de equipamentos deverão ser obrigatoriamente a fabricante dos equipamentos ou assistência técnica autorizada pelo fabricante.

18. DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM FORMA DE CONSÓRCIO

18.1. Não será admitida a participação de empresas em consórcio, tendo em vista as características do objeto e que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.



18.2. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

18.3. Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto

18.4. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

18.5. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

18.6. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico.

19. DA HABILITAÇÃO

19.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

19.1.1. Cédula de identidade do(s) sócio(s) administrador (es) da empresa;

19.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

19.1.3. Ato constitutivo, Estatuto Social, Contrato Social ou sua consolidação e posteriores alterações, devidamente registradas na Junta Comercial e, no caso de sociedade por ações, Estatuto Social, acompanhado da ata de eleição de sua atual Administração, registrados e publicados;

19.1.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

19.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, se participar em regime de Consórcio.

19.1.6. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ativo e dentro do ramo de atividade do objeto licitado;

19.1.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (se houver), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:



19.2.1. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, relativa a Tributos Federais, Seguridade Social e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, ou outra equivalente, na forma da Lei;

19.2.2. Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** da sede da licitante ou outra equivalente na forma da Lei;

19.2.3. Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** da sede da licitante ou outra equivalente na forma da Lei;

19.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), consoante disposição do art. 195, § 3º, da CF/1988 ou outra equivalente na forma da Lei;

19.2.5. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou outra equivalente na forma da Lei;

19.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

19.3.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou por sítio oficial. Se a certidão for emitida pela internet, aceitar-se-á tanto a da Comarca quanto a do Estado onde a empresa tem sua Sede. Para o caso de não haver no documento a data de validade, será aceita se emitida nos últimos 90 (noventa) dias;

19.3.2. A empresa que estiver com a certidão positiva de recuperação judicial, deverá comprovar que o pedido de recuperação judicial já fora acolhido/homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, por meio de certidão do juízo responsável pelo acompanhamento da recuperação judicial;

19.3.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

19.3.4. Para empresa criada neste exercício, a mesma deverá apresentar balanço de abertura;

19.3.5. No caso de sociedade anônima, apresentar também a comprovação de publicação na Imprensa Oficial do balanço e demonstrações contábeis e da ata de aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial;

19.3.6. Declaração datada e assinada pelo representante legal e contador da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, demonstrando a boa situação econômica e financeira da empresa, após a análise dos indicadores financeiros e



econômicos extraídos do último balanço do exercício financeiro e comparados com os parâmetros dos indicadores previstos e abaixo descritos;

19.3.7. Os índices deverão ser apurados, com os dados do último balanço patrimonial já exigível, na forma da lei. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

19.3.8. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante Ativo Circulante LC = Passivo Circulante

19.3.9. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o **patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento)** do valor estimado do objeto que estiver concorrendo.

19.3.10. Relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas as parcelas dos contratos já firmados; e

19.3.11. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes em conformidade com o modelo constante do edital.

20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

20.1. A licitante deverá apresentar os seguintes documentos, para fins de comprovação de qualificação técnica:

20.2. A licitante deverá apresentar os seguintes documentos, conforme projeto básico:

20.2.1. Comprovação de registro ou inscrição da licitante, bem como de seu (s) responsável (is) técnico (s), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro de seu prazo de validade, observando as normas vigentes estabelecidas pelos respectivos Conselhos;



ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

20.2.2. Acervo técnico do profissional Engenheiro Civil/Arquiteto que será (ão) o (s) profissional (is) responsável (is) técnico (s) pela obra, desde que seja comprovada a atribuição do profissional, comprovando a execução de obras ou serviços de Construção Civil de características semelhantes ao objeto da licitação.

20.2.3. A comprovação do responsável técnico que responderá pela execução do objeto, pertence ao quadro da empresa, deverá ser comprovada através de uma das seguintes formas:

- Carteira de Trabalho;
- Certidão do CREA/CAU;
- Contrato social;
- Contrato de prestação de serviços;
- Contrato de Trabalho registrado na DRT;
- Termo, através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicada.

20.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica (ATC) em nome da licitante emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão onde comprove "aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos", conforme disposto no artigo 67, §10 da Lei n. 14.133/21 e em atendimento a Súmula Vinculante 263/2011 do Tribunal de Contas da União. Os atestados serão aceitos somente quando houver a indicação do nº da ART que lhe deu origem ou acompanhado do acervo técnico do profissional, referente ao atestado apresentado;

20.4. A empresa deve estar apta e ciente obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes características da obra:

20.4.1. Referir-se a construção de alvenaria, incluindo residência unifamiliar, sendo consideradas parcelas relativas a reforma e serviços de pintura, manutenção, e outros serviços correlatos;

20.4.2. Os itens de maior relevância deverão demonstrar no mínimo 30% de experiência em execução em obra nos itens 1, 2, 3 e 4, com as seguintes características dispostas na tabela abaixo;

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANTIDADES	
			PLANILHA	EXIGIDAS PARA HABILITAÇÃO
1	PISO EM CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, ARMADO, ESPESSURA 7 CM- FCK = 30 MPA	M²	64,4	19,32



ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

2	APLICAÇÃO DE FUNDO EPOXI BRANCO SOBRE PISO. REF.: SINAP (72815)	M²	917,19	275,157
3	APLICAÇÃO DE RESINA DE ACRILICA A BASE DE SOLVENTE, TRES DEMAOS. REF.: SINAP (73872/2) E SINAP (98670)	M²	917,19	275,157
4	PINTURA ACRILICA EM PISO CIMENTADO, TRES DEMAOS	M²	917,19	275,157

20.5. Relação explícita e formal de disponibilidade das instalações, do aparelhamento, ferramental, veículos e do pessoal técnico adequado, necessário e disponível para a realização do objeto da presente licitação, ainda, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que atuarão na execução dos trabalhos;

20.6. Termo de Compromisso devidamente assinado pelo representante legal da licitante;

20.7. A empresa fica facultada realizar visita técnica, porém deve apresentar declaração assinada pelo Responsável Técnico e Represente da Empresa de que está ciente e tem conhecimento da área destinada à execução dos serviços, bem como das condições e do grau de dificuldade que estes possam oferecer, não se admitindo reclamações futuras advindas de dificuldades técnicas não detectadas para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação.

21. RESPONSABILIDADE TÉCNICA E GARANTIA:

21.1. A CONTRATADA deverá apresentar antes do início dos trabalhos, as ART / RRT referentes à execução da obra, incluindo os fornecidos pela CONTRANTE; uma guia das respectivas ART's / RRT's deverá ser mantida no local dos serviços;

21.2. Com relação ao disposto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, entende-se que o prazo de 5 (cinco) anos nele referido é de garantia e não de prescrição; o prazo prescricional para intentar ação civil é de 10 anos, conforme Art. 205 do Código de Processo Civil Brasileiro (CPC);

21.3. Seguir as especificações do Memorial Descritivo.

22. RESPONSABILIDADE:

22.1. Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE;



22.2. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na formada legislação em vigor;

22.3. Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA;

22.4. A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

23. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A COMPOSIÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

23.1. Não se configura necessidade de elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da entrega do objeto. Os objetos da presente contratação não apresentam peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação constante de servidores.

DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

23.2. Após a homologação da licitação e adjudicação de seu objeto, será produzida a respectiva Nota de Empenho, e, em seguida, formalizado o Instrumento Contratual com vigência de 12 (doze) meses.

23.3. O regime de execução do contrato será o de Empreitada por Menor Preço Global.

23.4. A adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, que se dará por meio de correspondência eletrônica e-mail, com confirmação do recebimento, para assinar digitalmente o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Projeto Básico.

23.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, notificada nos prazos e condições estabelecidas neste documento, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas neste Projeto Básico.



23.6. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, quando solicitado pela empresa e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.

23.7. Na data da assinatura do Contrato, o representante da empresa vencedora do Certame deverá: Comprovar seu poder para assinatura de contratos em nome da empresa, através de documento legal; Atualizar todos os documentos apresentados na proposta, se vencidos; Prestar a garantia adicional quando for o caso;

23.8. Se necessário, apresentar o visto junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RO do Estado de Rondônia, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194, de 24/12/66, em consonância com a Resolução nº 336, de 27/10/89, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, quando a licitante vencedora for sediada em outra jurisdição e, consequentemente, inscrita no CREA de origem;

23.9. Prestar, declaração da empresa, indicando o(s) profissional(is) que será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela conformidade da obra com normas regulamentadoras de segurança do trabalho; e para o início do respectivo trabalho, apresentar registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do respectivo profissional junto ao CREA/RO;

23.10. Apresentar à contratante, para efeito no disposto dos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, podendo ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, qualquer alteração na situação declarada; e

23.11. Apresentar a contratante a Anotação e/ou Registro de Responsabilidade Técnica do responsável técnico (CREA/CAU) referente a elaboração de sua planilha orçamentária e seu cronograma proposto.

23.12. Na hipótese da não assinatura do contrato, nos prazos e condições estabelecidos, poderá ser convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após, comprovados os requisitos habilitatórios, caso necessário, e feita à negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas neste Projeto Básico e das demais cominações legais.

23.13. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

23.14. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo VI, Seção VI da Lei nº 14.133/21, a rescisão do contrato:



23.15. Poderá ser declarada unilateralmente pela contratante, no caso de a Contratada deixar de executar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou havendo a incidência de algum dos casos previstos no art. 124 a 130 da Lei nº 14.133/21, conforme disposto na referida Lei;

23.16. Será declarada unilateralmente pela contratante se, durante a vigência do contrato, a Contratada contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Governo, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, conforme disposto no art. 3º da Resolução n. 07/2005, alterado pela Resolução n. 09/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, não implicando qualquer ônus para Administração; e Poderá ocorrer mediante acordo entre as partes ou por via judicial, conforme disposto no art. 138 da Lei 14.133/21.

23.17. A rescisão unilateral ou mediante acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e, em qualquer caso, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

23.18. A inobservância dos ajustamentos celebrados durante o período de execução contratual acarreta a quebra de cláusula contratual e possibilita a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no contrato e em normas correlatas.

23.19. No interesse da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, o objeto desta licitação poderá ser acrescido, conforme disposto no Art. 125 da Lei nº 14.133/21.

23.20. Na celebração de eventual termo aditivo que verse sobre valores do contrato, deverá ser respeitado o percentual de desconto apurado entre o valor global contratado e o valor total estimado no orçamento-base da licitação.

23.21. No acréscimo de serviços não previstos anteriormente no contrato, devem ser observados, no limite de que trata o Art. 125 da Lei nº 14.133/21, os valores discriminados na tabela de preços oficial utilizada à época da elaboração do orçamento-base da licitação.

23.22. É vedada a compensação de quantitativos de acréscimos e supressões, devendo as eventuais alterações de quantitativos fundamentadas no Art. 125 da Lei nº 14.133/21 considerarem os acréscimos e supressões de forma isolada, conforme o Acórdão nº 749/2010 – TCU – Plenário.

DO REAJUSTE:

23.23. Os preços apresentados pela licitante vencedora serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento da Administração.



23.24. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação prevista no **Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M)**.

23.25. CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

23.26. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

23.27. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

23.28. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

23.29. Para a CONTRATADA ter direito a uma segunda incidência de reajuste, deverá transcorrer um novo período de 12 (doze) meses, contados da data da concessão do último reajuste.

DO REESTABELECIMENTO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

23.30. Em casos de reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a contratada deverá providenciar requerimento formal devidamente justificado, que será posteriormente analisado pelos setores competentes, observados o estabelecido na Lei nº 14.133/21.

23.31. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

23.32. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

24. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

24.1. O Gestor de Contrato e os Técnicos de Fiscalização do Contrato serão nomeados e atuarão conforme disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, conjuntamente sujeitos às atribuições elencadas nos artigos 36 e 37 do Decreto nº 9.592/PMC/2023, no que diz:



"Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição."

24.2. Todos os trabalhadores terão constante acompanhamento e fiscalização por parte da SEMED, através de no mínimo 02 (dois) servidores devidamente designados para este fim, de forma a constatar se os serviços estão de acordo com as necessidades e exigências contidas dentro do Projeto Básico e Cronograma Físico-Financeiro.

24.3. O recebimento dos serviços será efetuado por uma Comissão de Fiscalização, Exame, Entrega e Recebimento, integrada por 02 (dois) ou mais servidores da SEMED nomeada pelo Secretário para tal finalidade, acompanhados do Responsável Técnico da empresa, observando as disposições contidas no Projeto Básico e no Artigo 140 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações.

24.4. A fiscalização poderá ordenar a suspensão da obra ou serviço, sem prejuízo de outras sanções a que esteja à contratada e sem que tenha direito a qualquer indenização, sempre que haja qualquer defeito essencial em execução de serviço ou material ou utilizado na obra. Poderá também exigir, de imediato, a retirada da obra de qualquer elemento que apresente comportamento inconveniente, demonstre incompetência para execução das tarefas, ou comprovação hábitos de conduta nocivos à boa administração da edificação, qualquer que seja o vínculo entre este elemento e a Contratada.

24.5. Fiscalização técnica e administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

25. DAS OBRIGAÇÕES

25.1. DA CONTRATADA:

25.1.1. - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

25.1.2. - O contrato será regido pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



25.1.3. - A Contratada terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

25.1.3.1. Ser responsável pela execução de todos os serviços contidos na planilha orçamentária, em cumprimento aos termos deste Projeto Básico;

25.1.3.2. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução da obra, objeto da contratação, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho da obra, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

25.1.3.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante

25.1.3.4. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, dentro do prazo de vigência contratual;

25.1.3.5. Cumprir todas as obrigações, principalmente no que compete ao cumprimento do prazo de execução da obra e cronograma estabelecido neste Projeto Básico;

25.1.3.6. Submeter à aprovação da Contratante, antes do início dos trabalhos, a relação nominal indicado junto com a habilitação técnica de seu corpo técnico envolvido com a execução da obra;

25.1.3.7. Cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciar para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).

25.1.3.8. O Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos.

25.1.3.9. O ônus da paralisação ocorrerá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

25.1.3.10. Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, inclusive em eventuais trabalhos subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados pelo Contratante, todos os erros, vícios e falhas comprovadas, mesmo após a execução dos serviços;



25.1.3.11. Providenciar o registro da ART ou RRT de execução da obra junto ao CREA ou CAU, bem como regularização da obra junto a outros órgãos competentes (Prefeitura Municipal, INSS, etc.), entregando uma cópia à Fiscalização, para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas. Nesse caso, a CONTRATADA deverá apresentar a ART ou RRT dos serviços, objetos do contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

25.1.3.12. Submeter à Fiscalização, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

25.1.3.13. Obedecer a todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes à execução de obras, em especial as relativas à execução e recuperação de estruturas metálicas, acessibilidade, instalações prediais, cobertura metálica, alvenaria, pinturas, sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, entre outras;

25.1.3.14. Após recebimento provisório da obra, e até o seu recebimento definitivo, a Contratada deverá se responsabilizar por sanar todas as imperfeições detectadas pela Fiscalização;

25.1.3.15. Responder, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização da SEMED, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, transporte e disposição final;

25.1.3.16. A CONTRATADA não poderá contratar parentes (até o terceiro grau) de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Não poderão também participar da execução do objeto do certame as pessoas descritas no art. 9º da Lei 14.133/2021.

25.1.3.17. A CONTRATADA fornecerá todos os materiais necessários à execução eficiente dos serviços descritos neste projeto básico. Os materiais utilizados deverão ser novos (sem uso) e originais

25.1.3.18. Na hipótese da substituição de qualquer material fornecido pela Contratada, por motivo de imperfeição, o mesmo deverá ser repostado, sem ônus para a SEMED.

25.1.3.19. Executar, caso necessário, junto a Prefeitura de Cacoal/RO e demais órgãos competentes os procedimentos legais relacionados ao licenciamento da obra, efetuando o pagamento de todas as taxas e emolumentos referente ao objeto desta contratação, posteriormente, apresentar cópia ou via original para o CONTRATANTE.

25.2. DA CONTRATANTE:

25.2.1. A Contratante terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:



25.2.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da Contratada;

25.2.1.2. Fornecer toda documentação técnica (projetos, especificações e outros), necessária para a execução dos serviços;

25.2.1.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em conformidade com as condições e termos definidos neste Projeto Básico e anexos;

25.2.1.4. A Secretaria terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/21, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

25.2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes desta secretaria, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21;

25.2.2.1. Realizar medições periódicas mensais e atestar, por meio do representante designado (fiscal) as Notas Fiscais emitidas pelo Contratante, após verificação da efetiva execução dos serviços;

25.2.2.2. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações contidas neste Projeto Básico e seus Anexos;

25.2.2.3. Dar prosseguimento aos procedimentos internos visando à aplicação de penalidades previstas em Contrato, bem como efetuar notificações/advertência, quando necessário;

25.2.2.4. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada no local de execução da obra;

25.2.2.5. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas pela CONTRATADA todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

25.2.2.6. Inspeccionar todos os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução da obra;

25.2.2.7. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, detalhes e/ou especificações adicionais que porventura se fizerem necessários;

25.2.2.8. Verificada a ocorrência de alteração do cronograma da obra conforme o disposto no § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/21 por mais de 01 (um) mês, a Administração deverá divulgar, no site eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra, o aviso público de obra



paralisada, o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução; e

25.2.2.9. A Prefeitura de Cacoal e a SEMED deverão prover os devidos acessos à contratada no terreno, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços.

25.2.3. Além dos procedimentos obrigatórios, definidos nos instrumentos legais, a Administração tomará as seguintes providências:

- a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- b) Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- c) Definições dos locais onde serão armazenados os equipamentos da CONTRATADA;
- d) Exigir da CONTRATADA visita in loco, com a emissão de declaração, antes do início da execução contratual, para aferição do projetado em relação ao que será executado;
- e) Definição de plano de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- f) Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

26. DAS MEDIÇÕES

26.1. As medições deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias corridos a partir da ordem de início dos serviços.

I.- Relatório escrito e fotográfico;

II.- Cronograma refletindo o andamento da obra, e;

III. - As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.

26.2. As medições serão acompanhadas por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante do CONTRATANTE.

26.3. As medições serão realizadas em conformidade com a quantidade de serviços executados pela contratada, podendo ser total ou parcial, diante das averiguações constatadas “in loco” pelo fiscal/responsável técnico da SEMED.

26.4. Após constatação do valor total ou parcial pelo fiscal da O.S, a Contratada poderá emitir a nota fiscal correspondente à medição e enviar ao setor de fiscalização acompanhada dos comprovantes dos recolhimentos relativos às leis sociais e fiscais, para fins de “atesto” e envio aos demais setores competentes.

26.5. A avaliação da execução do objeto utilizará o boletim de medição para os devidos pagamentos, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:



- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá -los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

26.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- I. - Não produziu os resultados acordados;
- II. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III. - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou -os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

27. DO PAGAMENTO

27.1. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a **CONTRATADA** solicitará à fiscalização da CONTRATANTE a realização da “medição” dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela Fiscalização, a **CONTRATADA** apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo município, mediante ordem bancária.

27.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, e somente será realizado após “atesto” do ordenador de despesas da SEMED na Nota Fiscal apresentada pela Contratada, o qual somente ocorrerá caso tenha sido comprovado o cumprimento das demais obrigações, inclusive quanto à regularidade fiscal.

27.3. O prazo de pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e depois de satisfeitas todas as condições previstas no Edital.

27.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM= I x N x VP, sendo:

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valo da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

27.5. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha ser efetuada sem que tenha sido prevista no ato convocatório, logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias.



27.6. Para fins de pagamento, anexos à nota fiscal/fatura, deverão ser entregues certificados de regularidade fiscal, regularidade perante o INSS e FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas, dentre outros.

27.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

27.8. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

28. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. - A LICITANTE ou a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. - Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- II. - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV. - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V. - Não celebrar o contrato ou não entregará documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI. - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII. - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VIII. - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX. - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- X. - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção).

28.2. - A LICITANTE ou a CONTRATADA que cometer qualquer das infrações administrativas acima previstas será responsabilizada com as seguintes sanções:

I. - Advertência;

II. - Multa:

a) **Moratória** - o atraso na execução do objeto contratado, sem motivação aceita pelo CONTRATANTE, ensejará a aplicação de multa diária no valor correspondente a 0,10% (dez



centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 dias. O atraso superior a esse prazo poderá ensejar a extinção do contrato;

b) **Moratória** – caso o atraso seja superior a 20 dias, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

c) **Moratória** – o atraso na apresentação da garantia contratual possibilitará a aplicação da multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que pode ocasionar a extinção do Contrato.

d) **Compensatória** – a conduta ilícita pela licitante que tenha durante o certame ensejará a aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento), do valor da proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste edital;

e) **Compensatória** – a recusa ou o não comparecimento da adjudicatária em assinar o contrato, quando regularmente notificada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de validade de sua proposta ensejará o pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Edital; e

f) **Compensatória** – a inexecução total do objeto contratado possibilitará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

III. - Impedimento de licitar e contratar; e

IV. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

28.3. - Na aplicação das sanções serão considerados:

I. - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. - As peculiaridades do caso concreto;

III. - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

28.4. - As sanções previstas nos subitens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II da mesma cláusula.

28.5. - Da aplicação das sanções previstas nos incisos do I, II e III caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

28.6. - O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

28.7. - Da aplicação da sanção prevista no subitem IV caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

28.8. - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

28.9. - Além da multa prevista no subitem II, pelo descumprimento das obrigações contratuais ao CONTRATANTE aplicará multas conforme a gradação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% sobre o valor mensal do contrato

Para os itens a seguir, deixar de:

05	Zelar pelas instalações utilizadas, por item e por dia.	03
06	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	02
07	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
08	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência	06
09	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
10	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
11	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02



ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

28.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

28.11. - Comete falta grave, podendo ensejar a extinção unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021, aquele que:

I. - Não promover o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 15 (quinze) dias da solicitação do CONTRATANTE.

28.12. - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura, da garantia, ou do crédito existente do CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na formada lei.

28.13. - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, se for o caso, cobrada judicialmente, na forma da lei.

28.14. - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

28.15. - Decorridos 01 (um) mês sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua extinção.

28.16. - Também ficam sujeitas às penalidades previstas nos subitens III e IV da disposição acima, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

28.17. - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



28.18. - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de declaração de inidoneidade, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas em contrato e demais cominações legais.

28.19. - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

28.20. - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

28.21. - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

29. DOS CASOS OMISSOS

29.1. - Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto no Projeto Básico, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa contratação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-os e paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira, disposições de direito privado e regulamentações expressas pelo Código de Defesa do Consumidor.

30. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

30.1. - A empresa vencedora do certame licitatório após a execução do contrato entregará a obra em perfeito estado de limpeza e conservação, com todas as instalações e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e devidamente testados.

30.2. - Uma vistoria final da obra deverá ser feita pela CONTRATADA, antes da comunicação oficial do término da mesma, acompanhada pela FISCALIZAÇÃO. Será, então, firmado o Termo de Entrega Provisória, onde deverão constar todas as pendências e/ou problemas verificados na vistoria.

30.3. - As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do Memorial Descritivo, Projetos Executivos, **Cronograma físico-financeiro** e deste Projeto Básico.

30.4. - Reserva-se à SEMED o direito de impugnar o andamento dos serviços e aplicação de materiais ou equipamentos, que não apresentem eficiência.



ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

- 30.5. - Fica eleito o foro do Município de Cacoal/RO para dirimir possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório.
- 30.6. - Nos termos do artigo 95 caput e § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, faculta-se à Administração a substituição do instrumento contratual por outros instrumentos hábeis, tais como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, desde que não resultem em obrigação futura ou assistência técnica, não ensejando, portanto, a necessidade de anexar a respectiva Minuta ao Edital, tampouco desconsiderando as responsabilidades já compromissadas e de tais documentos, inclusive com relação à garantia contra defeitos de fabricação.
- 30.7. - O Cancelamento da Nota de Empenho poderá ter lugar, de pleno direito se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação; ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.
- 30.8. - A CONTRATANTE poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitadas os limites do artigo 124 da Lei 14.133/21 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) da(s) CONTRATADA(s).

KIARA CRISTINA DA SILVA SANTOS
Administrativo Orçamentário

Aprovo o presente Projeto Básico, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima. Na oportunidade, solicito a autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito para abertura do procedimento pertinente e respectivas despesas em conformidade com a Lei.

MARCIA ANTUNES DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº. 10.238/PMC/2025



ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cacoal, no uso de suas atribuições legalmente conferidas, autoriza a abertura do procedimento pertinente e respectivas despesas em conformidade com a Lei.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito de Cacoal



Assinado por: ADAILTON ANTUNES FERREIRA 15/05/2025 11:18:04
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por: MARCIA ANTUNES DE OLIVEIRA 15/05/2025 11:30:01
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por: KIARA CRISTINA DA SILVA SANTOS 16/05/2025
11:32:48 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
